

RELATÓRIO TÉCNICO nº 058/2021/CGM

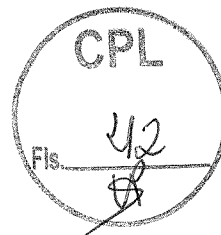
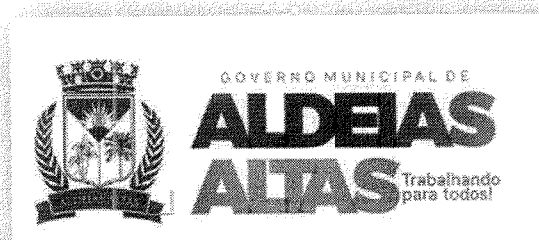
Aldeias Altas (MA), 15 de junho de 2021

Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

Declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.027/2021**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24 INCISO II, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre dispensa licitatória nº 062/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.027/2021.

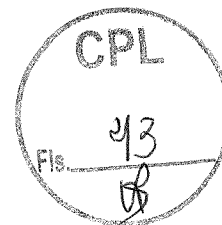


A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE ALDEIAS ALTAS/MA, conforme descrição acostada aos autos.

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- OFÍCIO Nº 012 C/2021;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- COTAÇÕES DE PREÇOS;
- DESPACHO PARA O SETOR CONTÁBIL;
- COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- DESPACHO DO GABINETE PARA CPL;
- DOCUMENTOS DO LICITANTE VENCEDOR;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA;
- MINUTA DE CONTRATO;
- PARECER TÉCNICO DA CPL;
- PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA;
- CONTRATO;
- DENTRE OUTROS.

Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta por parte da Administração Pública é prevista no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993, consagrando a **dispensa licitatória**, sendo necessário respeitar o **valor limite** previsto na lei supracitada antes da referida contratação direta.

Os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, para a realização da licitação na modalidade prevista, respeitando os valores impostos por lei.

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado pelo responsável temporário do controle interno à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 15 de junho de 2021.



CARLOS HERBET MEDEIROS OLIMPIO
Subcontrolador do Município de Aldeias Altas-Ma.